



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção I.E.P. 25A
ATO: Pm. 2066	21/12/00
D.O.U. 26/12/00	Seção I.E.P. 19

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório

1032/00

INTERESSADO: UNICERTO - UNIÃO EDUCACIONAL CERTO		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.002732/2000-48 e 23000.002731/2000-01		
PARECER N°: CNE/CES 1032/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2000

I - HISTÓRICO

A UNICERTO - União Educacional Certo solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, no dia 14 de abril de 2000, a autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com duzentas vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo - UNICERTO. Com esse objetivo solicitou à SESu/MEC a designação de Comissão para avaliar *in loco* as condições iniciais existentes para a oferta do curso, declarando estar ciente dos quesitos estabelecidos na referida Portaria.

A Instituição protocolizou no MEC o processo nº 23000.002731/2000-01, referente ao credenciamento da Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo - UNICERTO, encaminhado a este Egrégio Conselho juntamente com o processo em tela.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 1.313, de 22 de maio de 2000, constituída pelos professores Jayme Ferreira Bueno, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Ludoviko Carnasciali dos Santos, da Universidade Estadual de Londrina.

Em relatório datado de 27 de maio de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com duzentas vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 589/00, favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Avaliação analisou o projeto pedagógico apresentado pela IES e sugeriu que fossem promovidas alterações na grade curricular inicialmente apresentada, com inclusão, exclusão e modificação de disciplinas.

Os avaliadores informaram que as sugestões apresentadas foram acatadas pela Instituição. Ressaltaram que para as disciplinas incluídas ou alteradas, foram elaboradas novas ementas. Consideraram, também, que foram observados os critérios estabelecidos nos padrões de qualidade da área.

A SESu/MEC destaca a impropriedade da utilização do prefixo UNI tanto na denominação da Mantida como da Mantenedora, pois este é privativo de instituições credenciadas como Universidades. Ressalta, também, que a denominação Faculdade de Letras **União de Ensino Superior Certo – UNICERTO**, é inadequada.

Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A – E)
1. Projeto pedagógico	CB
2. Plano de estágio discente	CMB
3. Política de qualificação docente	CMB
4. Participação docente na IES	CB
5. Dedicção e regime de trabalho	CMB
6. Perfil do corpo docente e do coordenador	CB
7. Adequação formação/ disciplina	CB
8. Biblioteca	CR
9. Infra-estrutura	CB

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B – Corpo docente;
- C – Organização curricular.

A SESu/MEC encaminhou, assim, o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização do curso de Letras, com habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Letras da União de Ensino Superior Certo, a ser mantida pela Associação União de Ensino Superior Certo - UNICERTO, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, com 200 vagas totais anuais, com regime seriado semestral, no turno noturno.



A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, a ser credenciada juntamente com o ato de autorização deste seu primeiro curso, a ser mantida pela UNICERTO – União Educacional Certo, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno. Recomendo, no entanto, que a Instituição providencie a modificação de sua denominação, tendo em vista a impropriedade de alegação do prefixo UNI, tanto na denominação da Mantida, como da Mantenedora, por ser privativo de instituições credenciadas como Universidades.

Outrossim, determinamos que:

- a Instituição protocolize, no MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2.000.



Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

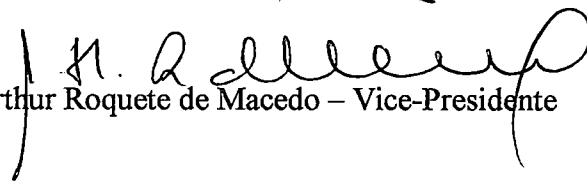
III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.


Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2000



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

Handwritten: 1032/00

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 727/2000

Processos nº : 23000.002732/2000-48
Interessada : UNICERTO- UNIÃO EDUCACIONAL CERTO
CGC nº : 03.464.958/0001-21
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

Handwritten: ME, CD, G.C.

A UNICERTO - União Educacional Certo solicitou a este Ministério, em 14 de abril de 2000, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com duzentas vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo - UNICERTO. Com esse objetivo solicitou à SESu/MEC a designação de Comissão para avaliar *in loco* as condições iniciais existentes para a oferta do curso, declarando estar ciente dos quesitos estabelecidos na referida Portaria.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.002731/2000-01, referente ao credenciamento da Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo - UNICERTO, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data, juntamente com o processo em tela.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.313, de 22 de maio de 2000, constituída pelos professores Jayme Ferreira Bueno, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Ludoviko Carnasciali dos Santos, da Universidade Estadual de Londrina

Em relatório datado de 27 de maio de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua

Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com duzentas vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 589/00, favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação analisou o projeto pedagógico apresentado pela IES e sugeriu que fossem promovidas alterações na grade curricular inicialmente apresentada, com inclusão, exclusão e modificação de disciplinas.

Os avaliadores informaram que as sugestões apresentadas foram acatadas pela Instituição. Ressaltaram que para as disciplinas incluídas ou alteradas, foram elaboradas novas ementas. Consideraram, também, que foram observados os critérios estabelecidos nos padrões de qualidade da área.

Cumprе informar que do processo de credenciamento da Mantida, consta um "cronograma de implantação da Faculdade", no qual não há propostas referentes à implementação do projeto pedagógico, apenas, procedimentos com relação à estrutura física do prédio que abrigará a IES, que por sua vez, situa-se em um imóvel locado.

Cabe a esta Secretaria destacar a impropriedade da utilização do prefixo UNI tanto na denominação da Mantida como da Mantenedora, pois este é privativo de instituições credenciadas como Universidades. Cabe ressaltar, também, que a denominação Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo – UNICERTO, é inadequada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos .

Item	Conceito
1. Projeto pedagógico	CB
2. Plano de estágio discente	CMB
3. Política de Qualificação docente	CMB
4. Participação docente na IES	CB
5. Dedicção e regime de trabalho	CMB
6. Perfil do corpo docente e do coordenador	CB
7. Adequação formação/disciplina	CB
9. Biblioteca	CR
10. Infra-estrutura	CB

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

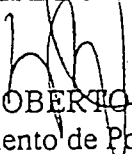
Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Letras da União de Ensino Superior Certo, a ser mantida pela Associação União de Ensino Superior Certo - UNICERTO, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, com 200 vagas totais anuais, com regime seriado semestral, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LÍZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.002732/2000-48

Instituição: Faculdade de Letras União de Ensino Certo

Endereço: Setor "D" Sul, Área Especial Reservada nº 06, Blocos 01 e 02- Taguatinga/DF

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo IC*
Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas	UNICERTO- União Educacional Certo	200	Noturno	Semestral	2.880 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Teoria da Literatura, Literatura Anglo-Americana, Letras, Literatura, Filosofia Política, Sociologia, Engenharia Mecânica	07
Especialistas	Didática do Ensino	01
TOTAL		08
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão de Avaliação considerou que as instalações disponibilizadas atendem plenamente às necessidades iniciais do curso, haja vista que o prédio que abrigará a IES é locado e é, também, sede do Colégio Certo, onde funcionam as aulas e demais atividades do ensino fundamental e médio. Relataram, ainda, que as salas de aula são amplas, bem iluminadas e ventiladas. As áreas de convivência, cantina e instalações sanitárias são adequadas ao funcionamento do curso solicitado.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição conta com laboratório de informática, que poderá funcionar também como laboratório de línguas, embora, no momento, não esteja devidamente equipado para esse fim.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Os avaliadores informaram que a biblioteca dispõe de espaço para estudo em grupo e sete cabines já instaladas para estudo individual. Há sala com microcomputadores e, em anexo, uma sala de estudo equipada. A informatização da biblioteca encontra-se implantada, o acervo de livros é plenamente satisfatório para o início do curso, porém o acervo de periódicos especializados é bastante restrito, embora a Instituição esteja providenciando a compra, assinaturas e doações. Cumpre, ainda, informar que os mantenedores e os administradores da IES se mostram conscientes da necessidade da contínua ampliação desse acervo e do "Plano de Atualização e Expansão da Biblioteca", consta que a *Instituição manterá verba permanente e estável para fazer frente às despesas de atualização da biblioteca.*



UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO - UNICERTO

Processo n.º. 23000.002732/2000-48 Anexo "B"

CURSO DE LETRAS

(Língua Portuguesa/Língua Inglesa e Respectivas Literaturas)

TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISCIPLINA A LECIONAR DOS PROFESSORES

- 1º ANO -(1º e 2º SEMESTRES)

DOCENTE	GRADUAÇÃO	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA A LECIONAR
1. Lúcia Helena Marques Ribeiro	• Letras (Português)	Mestre (Teoria da Literatura)	Tempo Integral	• Língua Portuguesa I • Língua Portuguesa II
2. Bárbara de Fátima Alves de Oliveira	• Letras (Português/Inglês)	Especialista (Língua Inglesa) Mestre (Lit. Anglo-Americana)	Tempo Integral	• Língua Inglesa I • Língua Inglesa II
3. Luiz Carlos Rosa	• Letras (Português/Inglês)	Mestre (Letras)	Tempo Integral	• Língua Latina I • Língua Latina II
4. Saint-Clair Cardoso de Araújo	• Letras (Português)	Especialista (Didática do Ensino)	Tempo Parcial	• Lingüística I • Lingüística II
5. Adriana Levino da Silva Mendes Gouveia	• Letras (Português)	Mestre (Literatura)	Tempo Parcial	• Teoria da Literatura I • Teoria da Literatura II
6. Silvalino Ferreira de Araújo	• Filosofia	Mestre (Filosofia Política)	Tempo Parcial	• Introdução à Filosofia
7. Júlio César Benedito	• Filosofia	Mestre (Sociologia)	Parcial Integral	• Sociologia Geral
8. Salvador Alves de Melo Júnior	• Engenharia Mecânica	Mestre (Engenharia Mecânica)	Tempo Parcial	• Informática I • Informática II

Handwritten signature and initials.

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO - UNICERTO

Processo n.º 23000.002732/2000-48

CURSO DE LETRAS:

HABILITAÇÃO: LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS

GRADE CURRICULAR

1º SEMESTRE		
	CRÉD.	C/H
LÍNGUA PORTUGUESA I	4	72
LÍNGUA INGLESA I	4	72
LÍNGUA LATINA I	2	36
LINGÜÍSTICA I	4	72
TEORIA DA LITERATURA I	2	36
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	2	36
INFORMÁTICA I	2	36
TOTAL	20	360
2º SEMESTRE		
LÍNGUA PORTUGUESA II	4	72
LÍNGUA INGLESA II	4	72
LÍNGUA LATINA II	2	36
LINGÜÍSTICA II	4	72
TEORIA DA LITERATURA II	2	36
SOCIOLOGIA GERAL	2	36
INFORMÁTICA II	2	36
TOTAL	20	360
3º SEMESTRE		
LÍNGUA PORTUGUESA III	4	72
LÍNGUA INGLESA III	4	72
LINGÜÍSTICA III	2	36
TEORIA DA LITERATURA III	4	72
LITERATURA PORTUGUESA I	2	36
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	4	72
TOTAL	20	360
4º SEMESTRE		
LÍNGUA PORTUGUESA IV	4	72
LÍNGUA INGLESA IV	4	72
LINGÜÍSTICA IV	2	36
LITERATURA BRASILEIRA I	4	72
LITERATURA PORTUGUESA II	2	36
DIDÁTICA	4	72
TOTAL	20	360

[Handwritten signatures and initials]

5º SEMESTRE		
LÍNGUA PORTUGUESA V	4	72
LÍNGUA INGLESA V	4	72
LITERATURA BRASILEIRA II	4	72
LITERATURA PORTUGUESA III	2	36
LITERATURA INGLESA I	2	36
ESTRUTURA E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	4	72
TOTAL	20	360

6º SEMESTRE		
LÍNGUA PORTUGUESA VI	4	72
LÍNGUA INGLESA VI	4	72
LITERATURA BRASILEIRA III	4	72
LITERATURA INGLESA II	4	72
SUB-TOTAL	16	288
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA PORT. E LITERATURAS		36
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS		36
TOTAL		360

7º SEMESTRE		
PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA I	2	36
PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA INGLESA I	2	36
LITERATURA BRASILEIRA IV	4	72
LITERATURA NORTE AMERICANA I	4	72
METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA	2	36
SUB-TOTAL	14	252
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA PORT. E LITERATURAS		54
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS		54
TOTAL		360

8º SEMESTRE		
PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA II	2	36
PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA INGLESA II	2	36
LITERATURA NORTE-AMERICANA II	2	36
LITERATURA INFANTO-JUVENIL	2	36
SUB-TOTAL	8	144
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA		96
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA PORT. E LITERATURAS		60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS		60
TOTAL		360

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO

DISCIPLINAS	2.484
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA	96
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300
TOTAL GERAL	2.880

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ N^o 726 /2000

Processo n^o : 23000.002731/2000-01
Interessada : UNICERTO- UNIÃO EDUCACIONAL CERTO
CNPJ n^o : 03.464.958/0001-21
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, a ser mantida pela UNICERTO - União Educacional Certo, ambas com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

A UNICERTO- União Educacional de Ensino Superior Certo solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n^o 640/97, o credenciamento da Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo - UNICERTO, a ser estabelecida na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

A UNICERTO - União Educacional de Ensino Superior Certo, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Setor "D" Sul Área Especial n^o 06 Blocos 1 e 2 Taguatinga - Distrito Federal, com Estatuto datado de 17 de agosto de 1999, registrado e arquivado sob o n^o 1496 do livro A-3 do 3^o ofício de Registro de pessoas Jurídicas, na região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

A Instituição oferece, desde 1996, ensino fundamental e médio. No ensino superior, está iniciando suas atividades com a solicitação de autorização do curso de Letras, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas.

A Mantenedora protocolizou recentemente processos solicitando o credenciamento de mais duas mantidas e dois novos cursos de graduação.

A Mantenedora apresentou a ata da sua constituição, lavrada em 17 de agosto de 1999, na qual consta a indicação de seus ocupantes da Primeira Diretoria Executiva: Diretora Presidente- Núbia Bitencourt Santos, Diretor Administrativo- Gilberto Fernandes Costa, Diretor Financeiro- Paulo Ferreira Gomes, Diretor de Ensino e Pesquisa- Erli Ferreira Gomes, Conselho Fiscal Efetivos: Wesley Ferreira Gomes,

Lídia Márcia Ferreira Gomes e Rosemary Franca Dib, Suplentes: Antônio Alves Sobrinho e Maristela Alves.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 173/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" (não foi apresentado, pelo locador, comprovação de posse do imóvel onde funcionará a Mantida) do item II e nas alíneas "c" (não foi apresentada a síntese do *curriculum vitae* do dirigente da Mantida, indicando sua experiência na área educacional) e "f" (não apresentou plano de organização e cronograma de implantação da instituição) do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Os documentos retromencionados foram, posteriormente, encaminhados pela Instituição. No entanto, é preciso ressaltar que no que se refere às exigências estabelecidas na alínea "f" do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, foi apresentado um "cronograma de implantação da Mantida" do qual não constam propostas referentes à implementação do projeto pedagógico, mas sim, procedimentos referentes à estrutura física do prédio que abrigará a IES, que por sua vez, situa-se em um imóvel locado.

Cumprе informar que, conforme a Informação SESu/COSUP nº 173/2000, consta do presente processo, registro do atendimento aos requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que determina a Portaria MEC nº 1.697/99.

Cumprе a esta Secretaria destacar a impropriedade da utilização do prefixo UNI tanto na denominação da Mantida como da Mantenedora, pois este é privativo de instituições credenciadas como Universidades. Cabe ressaltar, também, que a denominação Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo – UNICERTO, é inadequada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos pelo curso de Letras na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta.



Item	Conceito
1. Projeto pedagógico	CB
2. Plano de estágio discente	CMB
3. Política de Qualificação docente	CMB
4. Participação docente na IES	CB
5. Dedicção e regime de trabalho	CMB
6. Perfil do corpo docente	CB
7. Adequação formação/disciplina	CB
8. Perfil do coordenador	CB
9. Biblioteca	CR
10. Infra-estrutura	CB

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Letras. A Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, a ser mantida pela UNICERTO – União Educacional Certo deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo máximo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- retire o prefixo UNI da denominação da Mantida, pois este é de uso privativo de Universidades;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, referentes às mantenedoras de instituições de ensino superior.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

420-8448



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC